



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 919 /SECC.

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

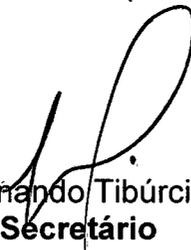
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

ASSUNTO: Autógrafo de Lei nº 369, de 05 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre a prioridade de atendimento aos órfãos e abrigados egressos de orfanato ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos do Governo do Estado de Goiás e dá outras providências.

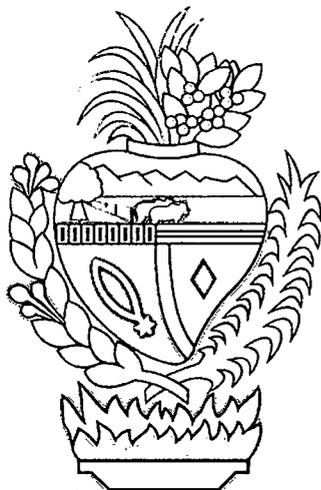
Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 575 - P, de 10 de setembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei acima especificado, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Fernando Tibúrcio
Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 / 10 / 2018
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018004601

Autuação: 11/10/2018

Nº Ofício: 914 - SECC

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Tipo: COMUNICADO

Subtipo: GERAL

Assunto: COMUNICA PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO SEM MANIFESTAÇÃO, O PRAZO ESTABUÍDO NO § 1º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 369, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.





ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 919 /SECC.

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

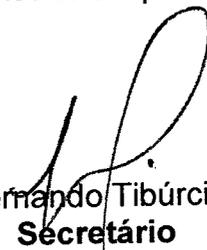
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

ASSUNTO: Autógrafo de Lei nº 369, de 05 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre a prioridade de atendimento aos órfãos e abrigados egressos de orfanato ou instituição coletiva pública ou privada sem fins lucrativos nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos do Governo do Estado de Goiás e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao seu Ofício nº 575 - P, de 10 de setembro de 2018, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei acima especificado, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo estatuído no § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço.


Fernando Tibúrcio
Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 16 / 30 / 2018

[Handwritten Signature]

1º Secretário